Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.674, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPARCELAR OS CONTRATOS CELEBRADOS NOS NÚCLEOS HABITACIONAIS AGRÍCOLA I E II E PAIOL GRANDE I E II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a reparcelar os contratos celebrados nos Núcleos Habitacionais Agrícola I e II, Paiol Grande I e II, do sistema municipal de habitação, podendo o saldo devedor ser reparcelado em até 280 (duzentos e oitenta) prestações mensais e consecutivas, atendendo-se à capacidade de pagamento dos mutuários obedecendo o seguinte:

a) O saldo devedor, inclusive para os adimplentes, será apurado e dividido em tantas parcelas mensais quantas o mutuário optar.

b) Do máximo de 280 prestações, será deduzido o número das prestações já quitadas.

c) Escolhido o número de parcelas pelo mutuário, o saldo a ser reparcelado será acrescido do juro previsto no contrato.

d) O mutuário assumirá todas as obrigações previstas no contrato existente mediante termo de adesão.

Art. 2.º - Os mutuários que optarem em quitar o saldo devedor, poderão fazê-lo a qualquer momento, independentemente da adesão ao reparcelamento previsto nesta lei, desde que em dia com os pagamentos, com desconto de 40% (quarenta por cento) do saldo devedor.

Art. 3.º - Os mutuários requererão o reenquadramento previsto nesta lei através de manifestação protocolada à Secretaria Municipal da Fazenda, sem custa para tanto.

§ 1.º - O requerimento para o reenquadramento deverá ser solicitado pelo mutuário titular do imóvel apontado no contrato de promessa de compra e venda.

(Cont.Lei 3.674, de 02/12/2003).

§ 2.º - O Poder Executivo Municipal poderá proceder a regularização da transferência da posse dos imóveis, ocorrida entre os mutuários, e os atuais ocupantes dos Núcleos Habitacionais Agrícola I e II, Paiol Grande I e II, observado:

a) O Termo de Desistência do promitente-comprador em favor do ocupante com firma reconhecida em cartório.

b) Declaração do ocupante de que o imóvel é para uso exclusivo seu e/ou de sua família.

c) Estar em dia com os pagamentos ou ter aderido ao reenquadramento previsto nesta lei.

d) O novo mutuário assumirá todas as obrigações previstas no contrato existente, mediante termo de adesão.

Art. 4.º - As demais cláusulas previstas nos contratos permanecerão inalteradas.

Art. 5.º - Os mutuários terão prazo até 30 (trinta) de dezembro de 2003 para requerem a adesão às condições previstas nesta lei. Após este prazo as inadimplências não reenquadradas serão cobradas na forma contratada.

Art. 6.º - Revoga-se em especial o art. 12 da Lei 3.580 de 21 de maio de 2003, e demais disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.